

## INFORMATIVO CIRCULAR

NÚMERO	4	DATA	28/04/2017
--------	---	------	------------

### Assuntos abordados

1	A reoneração da folha de pagamentos
2	A nova Lei da terceirização

#### 1 - A REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

A Medida Provisória 774, publicada em 31/03/2017, alterou disposições legislativas que desoneravam a folha de pagamentos dos funcionários. Com o novo texto, a partir de 1º de julho de 2017, as empresas do ramo de tecnologia da informação, teleatendimento (“call center”), hoteleiro, comércio varejista e alguns segmentos industriais, como de vestuário, calçados e automóveis, devem voltar a contribuir sobre a folha, com alíquota de 20%. Permanecem com a faculdade de contribuir sobre a receita bruta as empresas de transporte coletivo de passageiros rodoviário, metroviário e ferroviário (2% sobre a receita bruta), construção civil e de obras de infraestrutura (4,5% sobre a receita bruta), e comunicação, como rádio, TV e prestação de serviços de informação (1,5% sobre a receita bruta).

O prazo satisfaz o princípio constitucional tributário da noventena, que exige um espaço de 90 dias entre a publicação da alteração e a produção de feitos, no que diz respeito às contribuições sociais. No entanto, diversas teses têm sido levantadas contra a exigibilidade da contribuição sobre a folha a partir de julho, no sentido de que a reoneração, no curso de um

ano, fere o mínimo de previsibilidade que deve ser garantido ao exercício de atividades empresariais, frustrando planejamentos e investimentos feitos por contribuintes que não contavam com a alteração e ocasionando aos destinatários insegurança jurídica.

A Bergesch & Rigon e o Servicon alertam sobre a obrigatoriedade de adaptação às novas regras trazidas pela Medida Provisória. Contudo, nada impede que, no futuro, as empresas questionem a exigibilidade ainda no ano de 2017 perante o Poder Judiciário.

#### 2 - A NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO

A nova lei da terceirização foi redigida para modernizar as relações de trabalho, permitindo a criação de novos empregos, abrangendo tanto a terceirização das atividades meio, como das atividades fim.

A terceirização ocorre quando uma empresa prestadora de serviços é contratada por outra empresa, na condição de tomadora dos serviços, para realizar determinado objeto.

Antes dessa lei, não existia legislação específica sobre o assunto. A matéria era tratada com base na jurisprudência da Justiça do Trabalho, que estabelecia que a terceirização de atividades-meio da empresa tomadora dos serviços era legal, mas a terceirização de atividades-fim era

ilegal, sendo que a prova dessa diferenciação deveria ser realizada a cada caso.

Na prática, em muitos casos a terceirização das atividades resultava no reconhecimento do vínculo empregatício entre os funcionários da prestadora com a tomadora dos serviços.

Importante destacar que, apesar da legislação proporcionar maior segurança jurídica à tomadora, continuará em vigor a sua responsabilidade subsidiária. Isso significa que a empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços.

Por esse motivo, a empresa que tiver interesse em gozar da segurança jurídica da nova legislação deverá observar os requisitos impostos no texto legal, pois, do contrário, os resultados pretendidos não serão alcançados.

A prestadora de serviços deverá gerenciar os trabalhadores que serão designados para realização dos serviços à tomadora, de tal forma que não haverá vínculo empregatício entre as empresas contratantes. Destaque-se que o vínculo empregatício é afastado desde que a prestadora de serviços faça a gestão dos seus funcionários – do contrário, o vínculo será tido por existente com a tomadora, sendo a terceirização irregular. Isso acarretará em multa, bem como na obrigação de registrar e remunerar os funcionários até então terceirizados.

Além disso, foram designadas algumas regras mínimas para que as empresas possam prestar serviços terceirizados, dentre elas a necessidade de ter capital social compatível com o número de empregados, a obrigação da empresa tomadora dos serviços garantir aos trabalhadores das empresas

prestadoras de serviços as condições de segurança, higiene e salubridade, e a realização de um contrato de prestação de serviços formal.

Vale destacar que fica permitida a “quarteirização” de serviços, ou seja, a empresa contratada para prestar os serviços pode subcontratar outras empresas para prestá-lo.

É possível a realização de contrato de prestação de serviços temporários, aplicável aos casos em que a demanda da empresa for excepcional. Os serviços poderão ser contratados pelo prazo de 180 dias, prorrogáveis por mais 90 dias. Ultrapassado este período, as partes deverão aguardar mais 90 dias para nova contratação, sob pena de configurar uma contratação simulada. Essa hipótese é recomendada para contratações pontuais, quando houver um excesso de demanda ou algum trabalho produtivo que seja excepcional.

Por fim, a lei da terceirização legaliza tal atividade perante a Justiça do Trabalho, mas não perante o Fisco. Atente-se que ainda é possível alguma ação do Fisco para localizar eventual contratação simulada. Como exemplo, podemos citar a criação de uma empresa do Simples Nacional paralela a outra não optante por este regime de tributação, mas cujas titularidades de fato pertencem à mesma ou às mesmas pessoas, com a colocação de todos os funcionários na empresa menor, reduzindo, por consequência, sua carga tributária. Tal situação pode ser objeto de autuação.

Por todos motivos expostos, o interessado em utilizar os benefícios da terceirização deverá procurar assessoria especializada no assunto, de modo a realizar os procedimentos de forma compatível com a legislação, recomendando-se, inclusive, uma assessoria contínua, que vale tanto para

---

as tomadoras dos serviços, como para as prestadoras. Assim, a satisfação dos requisitos e a conseqüente adequação à legislação podem ser alcançadas com planejamento, tranquilidade e organização.

O Servicon e a Bergesch & Rigon Advocacia estão aptos a solucionar as suas dúvidas sobre o assunto, bem como assessorá-los na utilização da terceirização.